



REGULAMENTO INTERNO PARA CONCESSÃO DE VAGAS DE MONITORIA REMUNERADAS DO CGBEF/CPCE/UFPI

O Colegiado do Curso de Graduação de Bacharelado em Engenharia Florestal, da Universidade Federal do Piauí - UFPI (*Campus* Profa. Cinobelina Elvas - CPCE), considerando a Resolução nº 76 de 09 de junho de 2015 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX e o Processo Eletrônico 23111.046246.2022/96, resolve aprovar, no dia 24 de março de 2023, o Regulamento Interno para Concessão de Vagas de Monitoria Remuneradas no âmbito do Curso de Graduação de Bacharelado em Engenharia Florestal do CPCE/UFPI.

DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO DA MONITORIA

Art. 1º. A monitoria é uma atividade de ensino e aprendizagem que contribui para formação do discente, e tem por finalidade despertar o interesse pela carreira docente integrada às atividades de ensino do Curso de Graduação de Bacharelado em Engenharia Florestal da Universidade Federal do Piauí.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do Projeto de Monitoria do Curso de Graduação de Bacharelado em Engenharia Florestal - *Campus* Profa. Cinobelina Elvas, da Universidade Federal do Piauí (CGBEF/CPCE/UFPI):

I - proporcionar aos discentes a possibilidade de aprofundar os conhecimentos em determinada área;

II - criar condições para que os discentes possam desenvolver formas de pensamento e de comportamento ao trabalho científico independente, agindo como colaborador da produção acadêmica;

III - colaborar com os docentes para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades técnico-didáticas;

IV - promover a cooperação acadêmica entre discentes e docentes.

Art. 3º. O objetivo do Regulamento Interno para Concessão de Vagas de Monitoria Remuneradas do CGBEF/CPCE/UFPI é definir critérios para distribuição das vagas remuneradas.

CAPÍTULO III – DA ANÁLISE PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE MONITORIA REMUNERADAS

Art. 4º. A análise para distribuição das vagas remuneradas deverá ser realizada pela Coordenação do Curso a cada período letivo.

Art. 5º. A distribuição de vagas remuneradas será dividida em função do Índice de Concessão de Vagas Remuneradas de Monitoria ($ICVRM_i^y$), disciplinas obrigatórias básicas e profissionalizantes do curso.

§1º Para disciplinas básicas do curso, o número de vagas remuneradas será o número inteiro imediatamente inferior a cinquenta por cento das vagas mais 0,5.

§2º Para disciplinas profissionalizantes do curso, o número inteiro obtido pela diferença entre o total de vagas remuneradas do curso e o número de vagas estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

§3º Como critério de desempate, devem ser priorizadas as disciplinas com maior carga horária prática conforme ementa da disciplina.

Art. 6º. São critérios para análise da distribuição de vagas remuneradas:

I - a solicitação de vagas pelo docente responsável pelo componente curricular (critério de eliminação);

II - o Índice de Concessão de Vagas Remuneradas de Monitoria ($ICVRM_i$) (critério de classificação), por ordem decrescente dos valores calculados no componente curricular (i), obtido pela seguinte equação:

$$ICVRM_i = 0,5IDI_{i,y} + IPRFA_i, \text{ onde}$$

i – representa o componente curricular; y – representa o período letivo correspondente; $IDI_{i,y}$ – Índice Discente de Indicação no componente curricular (i) no período letivo (y); $IPRFA_i$ – Índice Ponderado de Retenção Fluxo Acadêmico do componente curricular (i).

III - a indicação dos discentes quanto a necessidade de monitoria para o componente curricular (critério de classificação, com peso 0,5), obtido pelo Índice Discente de Indicação (IDI_i^y) no componente curricular (i) no período letivo (y), calculado pela seguinte equação:

$$IDI_{i,y} = \log_{10} \left[\left(\frac{TI_{i,y}}{TDA_y} \cdot TDA_y \right) \times 100 \right], \text{ onde:}$$

$2,0 \leq IDI_i < 4,70$ para $TI_i > 0$; i – representa o componente curricular; y – representa o período letivo correspondente; $TI_{i,y}$ – o número total de indicações no componente curricular para o período; TDA_y – o número total de indicações dos discentes no período; TDA_y – o número total de discentes ativos no curso no período.

IV - o Índice Ponderado de Retenção Fluxo Acadêmico ($IPRFA_i$) no componente curricular (critério de classificação, com peso 1), calculado pela seguinte equação:

$$IPRFA_i = \log_{10}[(\sum MA_i^p \cdot \overline{IRFA}_i)/10], \text{ onde:}$$

$0 \geq IPRFA_i < 3,50$; i – representa o componente curricular; p – representa o total de períodos letivos avaliados; $\sum MA_i^p$ – somatório do número total de matrículas atendidas nos períodos avaliados; \overline{IRFA}_i – representa o Índice Médio de Retenção do Fluxo Acadêmico do componente curricular nos períodos avaliados.

V - o Índice Médio de Retenção Fluxo Acadêmico (\overline{IRFA}_i) no componente curricular (critério de classificação), deve ser calculado considerando os dados de pelo menos quatro períodos anteriores, pela seguinte equação:

$$\overline{IRFA}_i = \frac{\sum_{y=1}^n IRFA_i}{n}, \text{ onde:}$$

i – representa o componente curricular; y – representa o período letivo correspondente; n – o número total de períodos letivos avaliados; $IRFA_i$ – representa o Índice de Retenção do Fluxo Acadêmico do componente curricular i no período letivo y .

VI - o Índice de Retenção do Fluxo Acadêmico ($IRFA_{i,y}$) do componente curricular i no período letivo y , calculado pela seguinte equação:

$$IRFA_{i,y} = \frac{d_{i,y} \cdot a + Rf_{i,y} \cdot b + Rn_{i,y} \cdot c}{MA_{i,y}} \times 100, \text{ onde:}$$

i – representa o componente curricular; y – representa o período letivo correspondente; $d_{i,y}$ – o número total desistências por trancamento; $Rf_{i,y}$ – o número total de reprovações por falta; $Rn_{i,y}$ – o número total de reprovações por nota; $MA_{i,y}$ – o número total de matrículas atendidas no período letivo; a, b, c – são parâmetros de ponderação com os valores de 0,5; 0,5 e 1,0 respectivamente.

Art. 7º. Vagas remuneradas remanescentes, porventura existentes, serão distribuídas entre as disciplinas profissionalizantes do curso.

Art. 8º. Não será permitida a concessão de vagas remuneradas para o mesmo docente por dois períodos consecutivos.

Parágrafo único: No *caput* do artigo, a concessão só será permitida caso ocorra o previsto no artigo 7º.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO DOCENTE ORIENTADOR DA MONITORIA

Art. 9º. Compete ao docente orientador da monitoria:

I - cumprir o estabelecido na Resolução nº 76 de 09 de junho de 2015 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, no edital de monitoria publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), por meio da Coordenadoria de Administração Acadêmica complementar (CAAC), da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e no presente Regulamento;

II - atender aos prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso;

III - indicar, no prazo estabelecido pela Coordenação do Curso, os componentes curriculares que ofertarão vagas de monitoria, definindo:

a) quantidades de vagas, respeitando o máximo estabelecido pelo edital de monitoria publicado pela CAAC/PREG/UFPI;

b) os componentes curriculares que devem pleitear bolsas remuneradas.

IV - acompanhar e orientar a execução das atividades de monitoria no período letivo;

V - acompanhar e orientar o envio da frequência mensal e homologá-las;

VI - orientar o monitor na elaboração do relatório final de monitoria;

VII - o docente orientador deverá elaborar e enviar a coordenação do curso um relatório síntese da melhoria na qualidade do ensino-aprendizagem com as atividades da monitoria, citando o progresso em relação às metas e objetivos e identificar áreas onde a melhoria é necessária (conforme formulário disponibilizado pela Coordenação).

Parágrafo único. O não cumprimento do inciso VII implicará em exclusão, por três períodos letivos, da possibilidade de concessão de novas vagas remuneradas.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 10. Compete a coordenação do curso:

I - cumprir o estabelecido na Resolução nº 76 de 09 de junho de 2015 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, no edital de monitoria publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), por meio da Coordenadoria de Administração Acadêmica complementar (CAAC), da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e no presente Regulamento;

II - atender aos prazos estabelecidos pelo edital de monitoria da CAAC/PREG/UFPI;

III - solicitar aos docentes responsáveis por componentes curriculares no curso, em prazo estabelecido pela coordenação do curso, a manifestação quanto ao interesse em participar do programa de monitoria;

IV - homologar e definir, em reunião do Colegiado do Curso, as solicitações de vagas remuneradas e não remuneradas;

V - elaborar e divulgar o Projeto de Monitoria do curso;

VI - analisar e divulgar, com apoio do Núcleo Docente Estruturante, o relatório síntese da melhoria na qualidade do ensino-aprendizagem elaborado pelos docentes orientadores.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS DO MONITOR

Art. 11. Compete ao monitor:

I - cumprir o estabelecido na Resolução nº 76 de 09 de junho de 2015 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, no edital de monitoria publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), por meio da Coordenadoria de Administração Acadêmica complementar (CAAC), da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e no presente Regulamento;

II - seguir as orientações para execução das atividades de monitoria no período letivo, elaboradas pelo docente orientador;

III - Enviar a frequência mensal, durante o período letivo e nos prazos estabelecidos pelo edital de monitoria da CAAC/PREG/UFPI;

IV - Elaborar e enviar o relatório final de monitoria;

V - Acompanhar e assessorar o docente orientador na elaboração do relatório síntese da melhoria na qualidade do ensino-aprendizagem com as atividades da monitoria.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos que surgirem, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Coordenação do curso, em primeira instância, pelo Colegiado do curso, em segunda instância, e em última instância, pela Coordenadoria de Administração Acadêmica complementar (CAAC) da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus-Piauí, 24 de março de 2023.

José Wellington Batista Lopes

Coordenador do Curso de Engenharia Florestal (CPCE/UFPI)